

"Lei nº 979, de 1.984"

"Dispõe sobre o plano plurianual de investimentos relativo ao período trienal de 1.985 à 1.987" -

"LET"

Artigo 1.º) - Nos exercícios financeiros de 1.985 a 1.987, o Executivo Municipal fica autorizado

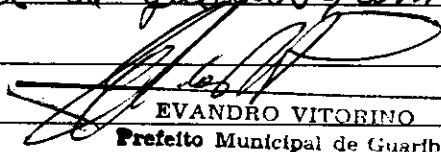
à dispender até as importâncias citadas no quadro de recursos e aplicação de capitais, anexo à esta Lei, que fica fazendo parte do Plano Plurianual de Investimentos do Município de Guarilza, nos termos da Lei Complementar nº - 3 de 07 de dezembro de 1967.

Artigo 2º)- Os orçamentos anuais guardarão restrita observância das despesas de Capital constantes desta Lei, podendo, entretanto, ser alterado para melhor se adaptar à Política Econômica Social e Financeira do Município.

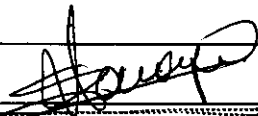
Artigo 3º)- As Receitas que formam o quadro de recursos e aplicação de capitais, anexo à esta Lei, são aquelas oriundas do Superávit, do Orçamento Corrente, Alienação de Bens Móveis e Imóveis, Transferências de Capital, que por força constitucional são devidas aos Municípios, Operações de Crédito e outras que por lei, estejam enquadradas nas Receitas de Capital.

Artigo 4º)- Esta Lei entrará em vigor no ato de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Guarilza, em 06 de novembro de 1984.


EVANDRO VITORINO
Prefeito Municipal de Guarilza

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.



Sônia Ap. Guerra de Araújo
Dir. Div. Adm. Planejamento

Apresentado neste Cartório para Arquivamento nos termos do artigo 55, § 4º do Decreto Lei Complementar nº 9 de 31/12/69.